



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202018037003407

Nome: TEO EDUCACIONAL LTDA Assunto: Antecipação de férias escolares

PARECER COCP - CEE- 18461 N° 16/2020

HISTÓRICO

O Conselho Estadual de Educação, órgão colegiado, composto atualmente por 26 membros, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 160 da Constituição do Estado de Goiás e nos artigos 14 e 76 da Lei Complementar n. 26/98, ciente de suas atribuições e principalmente da importância da manutenção do Sistema Educativo do Estado de Goiás, publicou no dia 17 de março do corrente ano a Resolução CEE/CP n. 02/2020. Tal resolução dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema Educativo do Estado de Goiás, como medida preventiva à disseminação da COVID-19. Tal decisão esteve amparada na iminente necessidade de preservar o referido Sistema, por meio da manutenção das atividades educacionais em todas etapas e modalidades, em um momento no qual o isolamento social foi estabelecido como a principal medida no combate ao Coronavírus.

Na sequência, foram publicadas as Resoluções CEE/CP n. 05 e n. 08/2020 que prorrogaram o prazo de vigência do regime especial de aulas não presenciais (REANP) até 30 de abril e 30 de maio do corrente ano, respectivamente. Todas as decisões deste Conselho, no tocante à manutenção do REANP, aconteceram em atendimento às determinações e orientações da Secretaria de Estado da Saúde. Seguindo o mesmo entendimento, foi publicada a Resolução CEE/CP n. 09/2020 que estabelece a **manutenção** do REANP até dia 30 de junho de 2020 e determina o mês de julho como período destinado às **férias** escolares relativas ao ano letivo de 2020. No dia 29 de maio do corrente ano foi publicada a Resolução CEE/CP n. 11/2020 cujo teor determina que o período letivo referente ao primeiro semestre de 2020, realizado por meio do REANP, finaliza em 30 de junho de 2020. Em tempo, a mesma Resolução **reafirma** o mês de **julho como período de férias escolares** do corrente ano letivo e **declara inválido todo e qualquer ato pedagógico realizado durante o mês de julho de 2020**, considerando as exceções previstas no Decreto n. 9.685, de 29 de junho de 2020, art. 1°, §1°, inciso XXV.

O Conselho Estadual de Educação de Goiás, ao tomar ciência do fato de que algumas unidades escolares determinaram a antecipação de férias para o mês de maio, notificou as referidas instituições por meio da **NOTIFICAÇÃO n. 1/2020 PRES**, em 24 de abril de 2020, que foi enviada por correio eletrônico e também pelos Correios mediante carta registrada. Na ocasião, foram dez unidades escolares notificadas, a saber:

- 1. Colégio Simbios Ltda CNPJ 16.779.441/0001-73;
- 2. Prepara Enem Ltda ME (COPE) CNPJ 19.676.524/0001-25;

- 3. Colégio WR Ltda (Colégio WR) CNPJ 36.834.331/0001-74;
- 4. Teo Educacional Ltda ME (Colégio Teo) CNPJ 23.982.575/0001-52;
- 5. Agora Médio Eireli (Colégio Arena) CNPJ 26.039.391/0001-41
- 6. Colégio Átrio Educacional Eireli (Colégio Átrio) CNPJ 09.231.327/0001-49;
- 7. Córtex Empreendimentos Educacionais Ltda EPP (colégio córtex) CNPJ 18.068.027/0001-81;
- 8. Córtex Empreendimentos e Ltda EPP (Córtex Vestibulares) CNPJ 18.068.027/0002-62;
- 9. E6 Educação Ltda (Colégio Cope Nexus) CNPJ 26.823.032/0001-80;
- 10. Colégio WRJ Ltda (Colégio WRJ) CNPJ:18.249.261/0001-05.

Diante da notificação, algumas unidades insistiram na decisão de manter as férias para o mês de maio. O Conselho decidiu por notificar as referidas unidades escolares, abaixo listadas, nos termos da **NOTIFICAÇÃO n. 2 / 2020 PRES**, em 13 de maio de 2020:

- 1. Colégio Simbios Ltda CNPJ 16.779.441/0001-73;
- 2. Prepara Enem Ltda ME (COPE) CNPJ 19.676.524/0001-25;
- 3. Colégio WR Ltda (Colégio WR) CNPJ 36.834.331/0001-74;
- 4. Teo Educacional Ltda ME (Colégio Teo) CNPJ 23.982.575/0001-52;
- 5. Colégio Átrio Educacional Eireli (Colégio Átrio) CNPJ 09.231.327/0001-49;
- 6. E6 Educação Ltda (Colégio Cope Nexus) CNPJ 26.823.032/0001-80;
- 7. Colégio WRJ Ltda (Colégio WRJ) CNPJ:18.249.261/0001-05.

O Conselho expediu nova **NOTIFICAÇÃO n. 1 / 2020 COCP**, de 17 de junho de 2020, às sete unidades escolares supracitadas que adotaram as férias escolares antecipadas, para o período de **04/05 a 02/06/2020**, em afronta às leis regulatórias sobre o tema em evidência, em flagrante desacordo com o calendário aprovado por este Órgão por meio da Resolução CEE/CP n. 03/2019 para o ano escolar 2020. A referida notificação registra que:

"(...) toda e qualquer instituição de ensino que, por conta própria, declarar férias em outro período que não seja julho, descumprirá as normas estabelecidas por este Conselho. Calendários escolares alterados sem a validação e aprovação do Conselho Estadual de Educação ou pelo Conselho Municipal de Educação no caso de municípios com sistema de ensino, não terão validade legal.

Face ao exposto, encaminhamos a presente notificação para que as aludidas escolas se posicionem dentro do prazo de, no máximo cinco dias úteis, em relação às condutas pedagógicas a serem adotadas para os próximos meses letivos de 2020 e quais serão as propostas de replanejamento para o cumprimento das horas aulas exigidas. Caso apurado o descumprimento da legislação após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte deste Conselho Estadual em relação à unidade escolar e seus gestores responsáveis os seguintes procedimentos, baseados no artigo 166 da Resolução CEE/CP n. 03/2018.

(...)"(grifo nosso)

Na sequência as unidades escolares enviaram suas respostas e manifestaram sobre as notificações encaminhadas por este Órgão.

ANÁLISE

Teo) - CNPJ 23.982.575/0001-52, apresentou propostas dos Calendários Escolares relativos às 1^a, 2^a e 3^a séries do Ensino Médio, relativo ao ano letivo de 2020, com as seguintes informações:

- Início das aulas: 21 de janeiro de 2020

- Férias escolares: 04 de maio a 02 de junho de 2020

1ª e 2ª séries do Ensino Médio

Meses	Dias Letivos
Janeiro	09
Fevereiro	17
Março	21
Abril	19
Maio	FÉRIAS
Junho	19
Julho	23 – revisão e reforço
Agosto	23
Setembro	21
Outubro	17
Novembro	21
Dezembro	15
TOTAL	182 (desconsiderando Julho)

3ª série do Ensino Médio

Meses	Dias Letivos
Janeiro	10
Fevereiro	22
Março	25
Abril	22
Maio	FÉRIAS
Junho	23
Julho	27– revisão e reforço
Agosto	25
Setembro	25
Outubro	20
Novembro	24
Dezembro	11
TOTAL	207 (desconsiderando Julho)

Os gestores da instituição encaminharam breve justificativa quanto ao descumprimento de normativa desse Conselho, como segue:

"(...) Como já é de conhecimento deste eminente CEE, a alteração do calendário escolar se deu de forma conjunta e coordenada por maciça quantidade de escolas particulares do ensino médio, com objetivo de gerar o menor impacto possível no sistema educacional de ensino particular de Goiânia-GO e região, além de ter sido subsidiada em critérios objetivos e amparados por interesses e direitos coletivos homogêneos.

(...)

O Colégio TEO não despreza as competências, legitimidade e importância do CEE no sistema educacional, todavia, salvo melhor

juízo, é de rigor reconhecer que a competência do CEE deve cingir-se na aprovação dos calendários escolares tão somente no seu aspecto formal, qual seja a verificação se os conteúdos mínimos para a educação básica em todas as suas etapas e modalidades foram previstos no projeto pedagógico da instituição.

Por fim, em colaboração às solicitações constantes da Notificação, o Colégio TEO apresenta junto da presente resposta, a proposta de remanejamento em relação às condutas pedagógicas para os próximos meses letivos de 2020, de modo que se possa cumprir as horas aulas exigidas e que, em conjunto, das até agora realizadas sob o regime de aulas não presenciais, são mais do que suficientes para atingimento do mínimo legal estabelecido pela LDB.

Esclarece-se que ainda que no período de julho será ministrado reforço às aulas não presenciais aplicadas desde o início da suspensão das aulas em regime presencial através de aulas gravadas sem a participação ao vivo do professor.

(...)" Grifos nossos.

A gestão do Colégio Teo afirma que a ação de antecipação das férias escolares foi realizada de "(...) forma conjunta e coordenada por maciça quantidade de escolas particulares do ensino médio, com objetivo de gerar o menor impacto possível no sistema educacional de ensino particular de Goiânia-GO e região (...)".

No entanto, a maioria absoluta das escolas públicas e particulares, que somam no Estado de Goiás um universo superior a 4.000 (quatro mil) unidades, buscou estratégias diversificadas para transpor não só os problemas elencados acima, mas também outros com gravidade igual ou superior. Tais instituições educacionais se reinventaram no período, buscaram soluções para continuar suas atividades, mantendo observância ao cumprimento das normativas desse Conselho, mesmo em diversos casos nos quais as escolas encontram-se em condições menos favorecidas no tocante à infraestrutura e recursos financeiros.

É imperante destacar que um arcabouço normativo ampara este Conselho em sua competência, a qual não se restringe à verificação da previsão dos conteúdos mínimos no âmbito do projeto político pedagógico, como citado na justificativa dos gestores do Colégio Teo. As atribuições e competências deste Colegiado estão registradas a partir dos ditames da Constituição Federal em seu inciso IX do artigo 24 e 209; artigos 7°, 10, incisos IV e V, e 17 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394/1996 e artigo 160 da Constituição do Estado de Goiás.

Especificamente, a **Lei Complementar n. 26/1998** trata do tema em deslinde nos seguintes dispositivos

"Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

VII - aprovar o calendário escolar dos estabelecimentos de ensino de educação básica; (grifo nosso)

(...)

Art. 76 - Compete ao Conselho Estadual de Educação autorizar, avaliar, fiscalizar e reconhecer cursos, programas e instituições que integram o sistema estadual de educação, na formada lei.

Parágrafo único - A regulamentação referente ao ano letivo, à admissão, à matrícula, à transferência e aos diplomas, também, darse-á por normas do Conselho Estadual de Educação em consonância com os dispositivos legais."

O Colégio Teo e as demais instituições de ensino que anteciparam as férias escolares em contrário às normas vigentes, foram convidadas pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás para participarem de reunião extraordinária de Sessão Plenária, no dia 15 de julho do corrente ano, para apresentarem suas razões e defesas sobre o fato ocorrido.

A justificativa das escolas presentes, em uníssono, foi de que a concessão de férias aconteceu para que os professores pudessem organizar as atividades remotas, alegando que não tiveram tempo suficiente para desenvolver ações de treinamento do corpo discente.

Por fim, vale salientar que a instituição não atendeu à determinação da Notificação n. 1/2020 COCP, de 17 de junho de 2020, que solicitava posicionamento acerca das condutas pedagógicas a serem adotadas para os meses letivos subsequentes de 2020 e das propostas de replanejamento para o cumprimento das horas aulas exigidas.

VOTO

Declarar inválido todo e qualquer ato pedagógico realizado durante o mês de julho de 2020.

Advertir os gestores da instituição Teo Educacional Ltda ME (Colégio Teo) - CNPJ 23.982.575/0001-52, pelo descumprimento da determinação das férias durante o mês de julho de 2020, conforme estabelecido nas Resoluções CEE/CP n. 09/2020 e n. 11/2020.

Determinar que seja apresentado, em até 15 (quinze) dias úteis, relatório circunstanciado de todas atividades pedagógicas realizadas pela instituição, incluindo detalhamentos do teor e das estratégias utilizadas neste período, bem como cronograma de reposição dos atos pedagógicos desenvolvidos no mês de julho do corrente ano.

Determinar que as atividades educacionais devem encerrar até o dia 19 de dezembro do corrente ano, em observância à Resolução CEE/CP n. 15/2020 e ao cumprimento das 800 horas letivas previstas na Lei n. 9394/96 e na Lei n. 14.040/2020.

Declarar que, em caso de reincidência no descumprimento das normativas deste Conselho e, de acordo com o Art. 166 da Resolução CEE/CP n. 03/2018, poderão ser adotadas por este Colegiado em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos:

- I Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação;
- II Proibição de novas matrículas;
- III Cassação da autorização concedida;
- IV Determinação do encerramento das atividades;
- V Descredenciamento da instituição;
- VI Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação.

É o voto.

Parecer aprovado, por unanimidade, pelo Conselho Pleno.

Luciana Barbosa Candido Carniello Conselheira Relatora

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA BARBOSA CANDIDO

CARNIELLO, **Conselheiro** (a), em 31/08/2020, às 22:44, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO**, **Presidente do Conselho**, em 09/09/2020, às 08:46, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000015008045 e o código CRC B8977A6F.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037003407

SEI 000015008045